

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 6110.2018/0004752-0

**PREGÃO
ELETRÔNICO Nº** 290/2018

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: AMBY SERVICE LTDA-ME

CNPJ N.º: 11.916.389/0001-36

**OBJETO DO
CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES INSERVÍVEIS CONTENDO MERCÚRIO, ABRANGENDO A COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (SEPARAÇÃO DO MATERIAL QUÍMICO, VIDRO E METAIS) E DESTINAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM TODAS AS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM.

**VALOR GLOBAL
MENSAL:** R\$ 8.029,80 (oito mil vinte e nove reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Rua Frei Caneca, n.º 1398/1402 – Consolação – CEP. N.º 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AMBY SERVICE LTDA –ME**, CNPJ

nº 11.916.389/0001-36, com sede Rua Marginal da BR 1010 Prefeito Saltemo Borba n.º 2960 – Sala 02 – São Pedro – Sombrio - SC – CEP. 88.960-000, neste ato representado pelo **AGENOR VIEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 811.990.485-5/SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 009.776.360-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **19/01/2019 às fls. 107**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato **SERVIÇOS DE DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES INSERVÍVEIS CONTENDO MERCÚRIO, ABRANGENDO A COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (SEPARAÇÃO DO MATERIAL QUÍMICO, VIDRO E METAIS) E DESTINAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM TODAS AS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 290/2018**.

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO

- A) Edital do Pregão Eletrônico nº **290/2018**
- B) Proposta da Contratada
- C) **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº **290/2018**

1.2 A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes locais:

Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria - HMJSH

Avenida Menotti Laudisio nº 100 – Pirituba
Fone: 3394-8600

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni – HMMMD

Rua Lucas de Leyde nº. 257 – Vila Antonio
Fone: 3394-9330 / 9347

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio – HMCC

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé
Fone: 3394-6980

Contato: Diretor Administrativo.

Arquivo Geral - AG

Rua Antônio de Barros, - Tatuapé
Fone: 2225-1301

Contato: Gerente Administrativo.



Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio - HMAZ

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué

Fone: 3394-9210

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia – HMIPG

Rua Juventus, 562 – Mooca

Fone: 3394-7810

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Profº. Waldomiro de Paula - HMWP

Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 Itaquera

Fone: 3394-8990

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista

Fone: 3394-8770

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro – HMBM

Rua Antônio Lazaro, 226 – Jardim Ivã

Fone: 3394-9500

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Profº. Dr. Alípio Correa Netto – HMACN

Alameda Rodrigo de Brunn, 1989 - Vila Paranaguá

Fone: 3394-8030

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha – HMFMPR

Estrada da Itapeçerica, 1661 – Campo Limpo

Fone: 3394-7460

Contato: Diretor Administrativo.

Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya - HMARS

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

Fone: 3394-8380

Contato: Diretor Administrativo.

Sede da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM

Avenida Paulista, nº 07 – Bela Vista

Fone: 3394-6834

Contato: Diretor Administrativo.

Almoxarifado Central – AC

Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66 – Freguesia do Ó

Fone: 3931-3335

Contato: Gerente Administrativo.



Unidade de Pronto Atendimento Vila Santa Catarina – UPAVSC
Rua Cidade de Bagdá, 529 – Vila Santa Catarina
Fone: 5671-9204
Contato: Gerente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à **CONTRATADA** os dados como telefone, e-mail e o nome dos responsáveis da Gerência Administrativa das Unidades para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATADA**;
- 2.2. Manter em **armazenamento temporário** nas respectivas Unidades as lâmpadas fluorescentes queimadas contendo mercúrio, **íntegras**, em suas embalagens primárias e secundárias, tambores ou caixa de tamanhos adequados em local seguro (ao abrigo do sol, chuva e calor) em recipiente **fornecido pela CONTRATADA**, e agrupadas de forma a não permitir deslocamento e queda das mesmas;
- 2.3. Manter em armazenamento temporário nas respectivas Unidades as lâmpadas fluorescentes queimadas contendo mercúrio, quebradas, em recipiente fornecido pela **CONTRATADA** em local seguro (ao abrigo do sol, chuva e calor);
- 2.4. Deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2.5. Deverá informar através de meios legais à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 2.6. Designar através da Diretoria Administrativa de cada Unidade ou de indicação o Responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se esses não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 2.7. Deverá, quando o serviço assim o exigir, providenciar um local apropriado para estacionar o veículo da **CONTRATADA** o mais próximo possível do local de armazenamento temporário das lâmpadas;
- 2.8. Solicitar a coleta conforme acordado entre as partes, conforme **PERIODICIDADE DA COLETA** estabelecida, principalmente, na quantidade de lâmpadas geradas e na capacidade de armazenamento de cada Unidade da **CONTRATANTE**, a qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 2/3 de ocupação do local de armazenamento temporário.
- 2.9. **Vistoriar** a empresa **CONTRATADA** durante toda a vigência do Contrato;
- 2.10. Comprovar a retirada das lâmpadas através de cópia do “**RELATÓRIO DE RETIRADA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES INSERVÍVEIS CONTENDO MERCÚRIO**” (**Anexo IA**) fornecido pela **CONTRATADA** no ato da remoção do material, o qual será enviado à **AUTARQUIA**

HOSPITALAR MUNICIPAL junto com o **Atestado de Medição de Serviços** para efeito de pagamento à **CONTRATADA**;

- 2.11. Emitir caso não haja de lâmpadas no mês, o **Atestado de Medição Mensal**, mencionando que **“não houve atividade no período”**.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no **Anexo I** do Edital;
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Legislação vigente;
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 3.4. A **CONTRATADA** exclusivamente terá a seu cargo, a responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, , independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 3.5. A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive atos dolosos de seus empregados;
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE**, quando for pertinente sua exigência, o cumprimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como: **NR 6 EPI** - Equipamentos de Proteção Individual obrigatório; **NR 7 PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional obrigatório e **NR 9 PPRA** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como o **AVCB** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá observar **as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho** constante da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições relacionadas com a matéria;
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados como telefone e e-mail para a Diretoria Administrativa das Unidades da **CONTRATANTE** para possibilitar o agendamento dos serviços;
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço e manuseio, inclusive nos casos de acidentalmente as lâmpadas se quebrarem;
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer às Unidades recipiente coletor para depósito das lâmpadas quebradas, sendo que o mesmo deverá ser substituído sempre que apresentar desgaste ou perda das funções;

- 3.11. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, de acordo com agendamento estabelecido;
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá emitir na execução dos serviços, o **RELATÓRIO DE RETIRADA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES CONTENDO MERCÚRIO** conforme o **Modelo-ANEXO IA** a ser entregue na Diretoria Administrativa da **Unidade**;
- 3.13. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários à segurança do trabalho dos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
- 3.14. A **CONTRATADA** deverá estar em dia com todos os exames periódicos dos funcionários;
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela conduta que seus empregados que deverão ter durante as horas de trabalho, em recinto das Unidades da **CONTRATANTE** assegurando, igualmente, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados das Unidades da **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-AHM** bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas da Engenharia de Segurança do Trabalho e/ou da comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA da **CONTRATANTE**;
- 3.16. A **CONTRATADA** assumirá todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM**;
- 3.17. A **CONTRATADA** deverá designar um **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, para acompanhamento na execução dos serviços prestados;
- 3.18. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-AHM** observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;
- 3.19. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, após os processos de separação e descontaminação dos componentes das lâmpadas, comprovar a destinação desses materiais, como: mercúrio, vidro e metais, etc., com os respectivos documentos, no que couber;
- 3.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato o “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROCESSO DE RECICLAGEM**”, conforme demonstrado no **ANEXO IB**, declarando que será dada a alocação adequada a todos os resíduos provenientes do processamento, indicando obrigatoriamente qual o local e o destino dos resíduos gerados, apresentando o certificado de aprovação do órgão ambiental estadual competente;
- 3.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato, o “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTE DE LÂMPADAS**”, nos termos do **ANEXO IC**,

declarando que o transporte de resíduos Classe I, objeto desta licitação, está em conformidade com a legislação vigente;

- 3.22. Para o traslado das lâmpadas o condutor deverá estar munido dos seguintes documentos:
- 3.22.1. **LETPP – Licença Especial para Transporte de Produtos Perigosos**, conforme Lei Municipal nº 11.368 de 17.05.1993 regulamentada através do Decreto Municipal nº 50.446 de 20.02.2009 e através do Decreto nº 96.044 de 18.05.1988, atualizado pela Resolução nº 3665 de 04.05.2011, a qual obriga a empresa a seguir o seguinte procedimento no transporte de Resíduos Classe I no município de São Paulo;
 - 3.22.2. **Certificado atualizado de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP** do motorista;
 - 3.22.3. **Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR;**
 - 3.22.4. **Portar Ficha de Emergência e Envelope de Transporte;**
 - 3.22.5. E utilizar placas de sinalização com Código ONU.
- 3.23. **A CONTRATADA** deverá conduzir o serviço por pessoal pertencente a ela, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos.
- 3.24. **A CONTRATADA** não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do Contrato do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e ambientais, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação de **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos trabalhos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 3.24.1. Caso sejam alteradas ou criadas novas **Leis** ou **Normas** que se enquadre neste Termo de Referência a **CONTRATADA** deverá se adequar e atender as mesmas.
- 3.25. **A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, no caso de qualquer acidente e/ou eventualidade, desde o processo de coleta até o destino final dos resíduos.
- 3.26. **A CONTRATADA** deverá **apresentar na assinatura do contrato Licença de Operação das Instalações** onde as lâmpadas fluorescentes inservíveis contendo mercúrio, serão descontaminadas.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1 O valor global mensal do presente contrato é de **R\$ 8.029,80** (oito mil vinte e nove reais e oitenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

- 4.1.1 O valor global mensal é de **R\$ 8.029,80** (oito mil vinte e nove reais e oitenta centavos), correspondente aos valores individualizados por itens, sendo para o **GRUPO 01**, sendo o **ITEM 01**: coleta de lâmpada íntegra, no **valor unitário de R\$ 2,2828** e no valor total mensal de **R\$ 7.989,80** (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) e do **ITEM 02**: coleta de lâmpada quebrada, no **valor unitário de R\$ 4,00** (quatro reais) e no valor total mensal de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**
- 4.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no Certame, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal n.º 57.580/2017, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 4.2.1 Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta;
- 4.3. Para o valor de faturamento da nota fiscal, será levada em consideração a quantidade de lâmpadas íntegras multiplicadas pelo preço unitário e/ou por quilo no caso das lâmpadas quebradas coletadas;
- 4.3.1. A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar à **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-AHM**, uma **única Nota Fiscal** referente aos **serviços prestados no mês** com base na **somatória das unidades de lâmpadas inteiras** e no **peso em quilo grama de lâmpadas quebradas** retiradas por Unidades Hospitalares e Administrativas da **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM**, ficando limitado este Contrato aos totais mensais indicados no modelo conforme item 8 do Anexo I;
- 4.4. O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 4.5. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante do **ANEXO 1B** deste Edital;
- 4.2. Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- 4.3. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexactidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 4.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 4.6. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 4.7. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, *será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.*
- 4.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.9. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 4.10. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 4.10.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 4.10.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATADA**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 4.10.3. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 4.10.4. O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 4.10.5. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida.



quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

- 4.11. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens "4.10.1" e "4.10.2" supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes
- 4.12. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 4.12.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 4.13. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da **Ordem de Início dos Trabalhos**, prorrogado por iguais períodos ou por períodos menores nas mesmas condições até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que **nenhuma das partes tenha manifestado oposição no mínimo 90 (noventa) dias antes do seu término** e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação do contrato.
- 5.2 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja interrupção/descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 6.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 6.2.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **2 (duas) avaliações subsequentes** ou **3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses**, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertências, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- 6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;
- 6.2.3 Multa na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **3 (três) avaliações subsequentes** ou **4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses**, em quaisquer dos aspectos,



- a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
- 6.2.4** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o Contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 6.2.4.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE** sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.2.6, bem como da aplicação da multa prevista no item 6.2.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**.
- 6.2.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2.6** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 6.2.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 6.2.7.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.6 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.2.8** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 6.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.4.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.5.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 6.6.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a


comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS


- 7.1. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

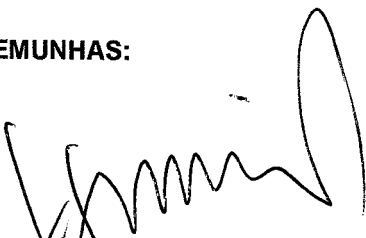


MAGALI VICENTE PROENÇA
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

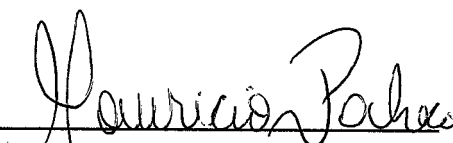


AGENOR VIEL
AMBY SERVICE LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR
RG 6.867.889



MAURICIO PACHECO
RG 9103826261

